



DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2021

EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELA COVID-19 ATÉ O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 64, VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Considerando que o Município de São José de Piranhas editou o Decreto nº 185/2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o aumento de número de casos de infecção pelo novo coronavírus na cidade;

Considerando a aproximação das festividades de carnaval e o aumento de ocorrências relacionadas a aglomerações em desacordo com as normas de segurança e prevenção à COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidas até o dia 28 de fevereiro de 2021 as medidas de proteção sanitária e combate à COVID-19 previstas neste decreto.

Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares até às 22h.

§1º. Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão fazer a entrega dos produtos comercializados via delivery até às 23:30h.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

§2º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa ao titular do estabelecimento de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa encontrada no estabelecimento, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 3º. Fica suspenso até o dia 28 de fevereiro de 2021 em todo o território municipal, o funcionamento presencial de:

- I. Museus, teatro e casas de festas;
- II. Casas noturnas e similares;
- III. Instalações de acolhimento de crianças (creches e pré-escolas);
- IV. Esportes de contato, incluindo o futebol em estádios e arenas, sendo vedado torneios de qualquer natureza;
- V. Instituições de ensino;
- VI. Eventos de massa, a exemplo de conferências, convenções, seminários, congressos, grandes concertos, festivais culturais, carnavais, festas juninas e shows;

Art. 4º. Fica determinada a proibição da utilização de chácaras, fazendas e áreas de lazer de modo geral para realizar festas, confraternizações e encontros de qualquer natureza, que geram aglomeração de pessoas.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa pessoal de R\$ 100,00 (cem reais) para cada pessoa encontrada no interior do imóvel, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

§ 2º Caso seja constatada a locação de imóveis com essa natureza, o seu titular ou interposta pessoa eventualmente identificada como locadora será punida com multa de R\$500,00 (quinhentos reais), podendo esse valor ser dobrado em caso de reincidência.

§ 3º Os recursos provenientes das multas aplicadas por descumprimento das normas deste decreto serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

Art. 5º. Fica proibido dentro da área territorial do município de São José de Piranhas a concentração e a permanência de pessoas em açudes, barragens, lagoas e semelhantes, inclusive na condição de banhistas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de multa pessoal de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 6º. Os estúdios de atividades físicas e de pilates, além dos esportes sem contato, a exemplo da natação e tênis, em razão de sua significativa importância para a prevenção de doenças poderão se manter em funcionamento obedecendo aos seguintes critérios:

I. Todos deverão adotar medidas de prevenção ao contágio do coronavírus pelos seus alunos, dentre as quais higienização dos ambientes, obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel;

II. Os estúdios de atividade física e de pilates deverão funcionar observando as seguintes medidas de segurança:

a) Diminuição do fluxo de alunos em 70% (setenta por cento), de forma que se consiga manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre eles;

b) Manter a ventilação natural do ambiente, com portas e janelas abertas;

c) Fornecer borrifadores com solução a base de água sanitária ou álcool a 70%, com o fim de serem utilizados nos equipamentos sempre que um aluno for iniciar o seu exercício;

d) Os turnos entre as turmas deverão ser de 50 (cinquenta) minutos, havendo um intervalo de 10 (dez) minutos, para que ocorra a limpeza e desinfecção de todo o ambiente;

e) Não permitir a realização de exercícios em grupo, evitando -se o contato entre os alunos;

r) Desativação dos bebedouros, sendo obrigatório o uso de garrafas individuais;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

g) Os alunos deverão ter a sua temperatura conferida ao ingressarem na academia e, caso se constate estar elevada, ou que apresentam coriza ou tosse, deve ser proibida a sua permanência no local.

Art. 7º. Os casos pontuais sujeitos a decisões em processos judiciais serão apreciados individualmente.

Art. 8º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate ao coronavírus (COVID-19) e que não conflitem com as previstas neste decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.



FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional